

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.606, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Solicita interdição das atividades de extração.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/09/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.114/92, referente às atividades de produção de concreto betuminoso usinado a quente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI, situada na Estrada São José s/n, Cerâmica, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO o indeferimento pela FEEMA do requerimento de Licença de Operação nº 008/95,

CONSIDERANDO que a empresa não encerrou suas atividades no local, conforme determinado pela Deliberação CECA nº 3.407, de 03/10/95,

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou Plano de Adequação de suas atividades à NT-506.R-6, conforme determinado pela Deliberação CECA 3.534, de 28/08/96,

CONSIDERANDO que vistorias realizadas pela FEEMA verificaram que a empresa continua a operar no local sem o cumprimento das exigências,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades de produção de concreto betuminoso usinado a quente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI, situada na Estrada São José s/n, Cerâmica, município de Nova Iguaçu conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/09/05